



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL**

PORTARIA ON/MCTI Nº 112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito do Observatório Nacional, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTI nº 3.955, de 29 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2016, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, e ainda considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito deste Observatório Nacional - ON, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme os Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão no ON abrangerá apenas as atividades descritas na Tabela de Atividades (Anexo II a esta Portaria), publicada no link <https://www.gov.br/observatorio/pt-br/acesso-a-informacao/programa-de-gestao>.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão no ON:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria; e

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do

controle de frequência, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito do ON, são os seguintes:

I - melhoria na produtividade dos servidores, ao evitar a perda de tempo decorrente do deslocamento de/para a sede do ON;

II - economia orçamentária, ao reduzir as despesas inerentes ao trabalho presencial;

III - manutenção ou aumento da força de trabalho, face à possibilidade de atrair servidores de outros setores e incorporar novos talentos;

IV - melhoria na qualidade das entregas dos servidores;

V - promoção da cultura de trabalho orientada a resultados, em vez de carga horária;

VI - melhoria na qualidade de vida dos servidores, estimulando o trabalho criativo e inovador e a cultura do governo digital;

VII - consolidação do compromisso dos servidores com a missão do ON.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão todos os agentes públicos em exercício no ON, independentemente do tempo de serviço.

Art. 6º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.

Art. 7º Para participar do Programa de Gestão no ON, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020, deverá dar o aceite na documentação necessária.

Art. 8º O participante na modalidade teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com nota de 0 (zero) a 4 (quatro), por 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno às atividades presenciais no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificação do desligamento.

Parágrafo único. O participante que sofrer o desligamento de que trata o **caput** só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 9º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade, constantes nos Anexo II e IV a esta Portaria, assim como o Plano de Trabalho a que se refere o art. 13 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020, deverão ser registrados no Sistema Eletrônico do Programa de Gestão - SisPG-SUSEP.

Art. 10. Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público cujas atividades inerentes ao cargo demandem a sua execução integral em regime presencial.

Art. 11. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à sede do Observatório Nacional, ou a suas unidades fora da sede, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para ocupantes de DAS/FCPE nível 4 ou 3;

II - 48 (quarenta e oito) horas, para ocupantes de DAS/FCPE nível 2 ou 1; e

III - 72 (setenta e duas) horas, para os agentes públicos não ocupantes de cargo em comissão.

Art. 12. O participante do Programa de Gestão não poderá aderir ao banco de horas.

Art. 13. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme a legislação vigente.

Art. 14. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

FERNANDO VIRGILIO ROIG

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Publicada no link <https://www.gov.br/observatorio/pt-br/acao-a-informacao/programa-de-gestao>

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

Publicada no link <https://www.gov.br/observatorio/pt-br/acao-a-informacao/programa-de-gestao>

ANEXO III

TABELA DE PARÂMETROS

Publicada no link <https://www.gov.br/observatorio/pt-br/acao-a-informacao/programa-de-gestao>

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Publicado no link <https://www.gov.br/observatorio/pt-br/acao-a-informacao/programa-de-gestao>



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Virgílio Roig, Diretor do Observatório Nacional, Substituto**, em 29/12/2021, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8970935** e o código CRC **80E02040**.